

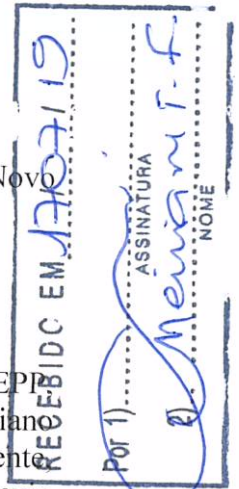
Impugnação ao Edital de Licitação

Ao

Ilustríssimo senhor pregoeiro equipe de apoio do Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo (COMUSA).

Solicitação de Impugnação da Tomada de preço nº 001/2019

A empresa QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA EPI inscrita no CNPJ Nº 21.029.437/0001-28, por meio de seu representante legal, Adriano Ferreira Dos Santos, portador do RG Nº 5.316.155 SSP/PE, Sócio, vem tempestivamente à vossa senhoria, apresentar pedido de impugnação da tomada de preço nº 001/2019, cujo objeto é contratação para prestação de serviços para o tratamento das patologias e impermeabilização do reservatório Maurício Cardoso da COMUSA- Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, de acordo com as especificações constantes do termo de referência do anexo I Atendendo as demais condições estabelecidas neste edital, por conter vícios insanáveis e que contrariam a lei de licitações Nº 8.666/93, no que tange a ampla concorrência dos interessados.



ITEM 30 Quadro 1 – Qualificação Técnica:

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DAS CONDICIONANTES DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Tais condicionantes de **capacidade técnica-operacional e técnica-profissional** têm como fundamentação os itens de maior relevância dentro do orçamento elaborado que são TRATAMENTO DE ARMADURAS EXPOSTAS EM CÚPULAS DE RESERVATÓRIO, TRATAMENTO DA JUNTA DE DILATAÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO DE CONCRETO ARMADO e IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE DE CONCRETO, sendo exigidos 20% do quantitativo estimado no orçamento desta licitação

JUSTIFICATIVAS DA QUANTIDADE MÍNIMA

Relativo a vinte por cento (20%) dos quantitativos dos serviços TRATAMENTO DE ARMADURAS EXPOSTAS EM CÚPULAS DE RESERVATÓRIO, TRATAMENTO DA JUNTA DE DILATAÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO DE CONCRETO ARMADO e IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE DE CONCRETO.

Seção II Da Habilitação

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

De acordo com a lei que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

QUATAR

Construções e Manutenções Ltda.

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Como podemos observar no artigo 30 parágrafo I, a lei veda expressamente a exigência de quantidades mínimas, sendo assim fica claro que o edital não está de acordo com a lei de licitações, ferindo o disposto da lei também onde a ampla concorrência esta prejudicada, e especificamente nesse edital e do anexo do quadro I nos itens:

Tratamento de armaduras expostas em cúpulas de reservatório- 20.m².

Tratamento de junta de dilatação de reservatório apoiado de concreto – 15m².

Impermeabilização de superfície de concreto – 100m².

A lei afirma que o atestado de capacidade técnica, pode ser de natureza similar de igual ou superior técnica do objeto licitado.

Observamos ainda que tais quantidades exigidas no edital, conforme quadros abaixo.

QUADRO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA SOLICITADA EM ATESTADO
TRATAMENTO DE ARMADURAS EXPOSTAS EM CÚPULAS DE RESERVATÓRIO	20 M2

TRATAMENTO DA JUNTA DE DILATAÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO DE CONCRETO ARMADO IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE DE CONCRETO 15 M 100 M2

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DAS CONDICIONANTES DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Tais condicionantes de **capacidade técnica-operacional e técnica-profissional** têm como fundamentação os itens de maior relevância dentro do orçamento elaborado que são TRATAMENTO DE ARMADURAS EXPOSTAS EM CÚPULAS DE RESERVATÓRIO, TRATAMENTO DA JUNTA DE DILATAÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO DE CONCRETO ARMADO e IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE DE CONCRETO, sendo exigidos 20% do quantitativo estimado no orçamento desta licitação

JUSTIFICATIVAS DA QUANTIDADE MÍNIMA

□ Relativo a vinte por cento (20%) dos quantitativos dos serviços TRATAMENTO DE ARMADURAS EXPOSTAS EM CÚPULAS DE RESERVATÓRIO, TRATAMENTO DA JUNTA DE DILATAÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO DE CONCRETO ARMADO e IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE DE CONCRETO.

As informações constantes de quantidades mínimas segundo o edital sendo exigidos 20% do quantitativo estimado nos serviços, fazendo os percentuais em cima do proposto temos divergências gritantes em termos de percentagens para os itens:

-Tratamento de armadura exposta em cúpula de reservatório, Quantidade 20m², quantidade aferida conforme cálculos abaixo:

$$(229,86 - 20\% = 183,88) \quad 229,86 - 183,88 = 45,97.$$

Observamos que segundo o edital o correto seria exigir 45,97m² para este item.

-Impermeabilização de superfície de concreto, segundo o edital 100m².

$$(1.349 - 20\% = 1.079,20) \quad 1.349 - 1.079,20 = 269,80.$$

Verificamos que as quantidades são divergentes, sendo assim solicitamos a impugnação do edital da tomada de preço nº 001/2019 promovido pelo COMUSA (Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo), por dois motivos:

- A) O edital fere a lei de licitações no tocante a exigência, capacitação técnico-profissional de quantidades mínimas ou prazos máximos, chama atenção em especial o item, tratamento de armadura exposta em cúpula de reservatório de 20m², sendo que o edital consta 229,86m² de estrutura exposta a serem tratadas esta percentagem além de não representar a quantidade exigida no edital, fere ampla concorrência por se tratar de um serviço que geralmente entra como tratamento do armaduras e ferragens, e não especificamente como tratamento de armadura em cúpula em concreto.

QUATAR

Construções e Manutenções Ltda.

-B) A lei de licitações veda as exigências contidas neste edital, sendo que o correto seria exigir experiência profissional em Impermeabilização e Recuperação estrutural em Reservatório em concreto armado semi-enterrado.

Por conter vícios insanáveis, solicito a impugnação deste edital, para que atenda a lei de licitações nº 8.666/93, no que restringe a ampla concorrência entre as empresas interessadas no certame, e como consequência direta valores maiores para a administração pública, e menos recursos para se aplicar em outras áreas e desperdício de dinheiro do contribuinte.

CAMPINAS 17 DE JULHO DE 2019.

Adriano Ferreira dos Santos
QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA/EPP

Adriano Ferreira dos Santos

RG: 53.161-55

CPF: 261.176.588-00

SOCIO

